CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FL: ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **FSS ENTRETENIMENTOS LTDA – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. PEDRO BISPO PEREIRA FILHO**, portador do CPF n.º 265.117.623-00; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **FSS ENTRETENIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 12.200.459/0001-18, sediada na Rua Coelho de Resende, 929, Centro Sul, Teresina – PI, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os seguintes serviços: Inclusão de Notícias referentes as Ações Legislativas da Câmara Municipal; Inclusão de Atas das Sessões; Inserção de informações sobre os Vereadores como Nome, Partido e dados das suas Redes Sociais; Links do Portal da Transparência, E-Sic, FAQ, Leis Sancionadas, Audiências Públicas e Execução Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o serviço contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais arquivos solicitados que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprio, pela prestação dos serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, divididos em 09 (nove) pagamentos mensais de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 32.625-9, agência n.º 3506-8 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de abril de 2020.

CONTRATANTES	
Pedro Rosa Pereira Filho **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ** **CNPJ nº 01.797.628/0001-22** CONTRATANTE	**FSS ENTRETENIMENTOS LTDA - ME** **CNPJ nº 12.200.459/0001-18.** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Maria de Jesus Costa dos Santos	911.823.083-87	